



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 46, de 25 de agosto de 1981.

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres. (Circ. SUSEP nº 70/80).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “c” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta no Proc. SUSEP nº 001.16.280/80;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

1ª - Dar ao item 2 do art. 3º - Prazo do Seguro, a redação a seguir:

“2 – Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento ou de “leasing”, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 – O prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com um adicional de 20% (vinte por cento).

2ª - Dar ao subitem 2.6 do art. 4º - Prêmios a redação a seguir:

2.6 – É permitida a emissão de apólice de averbação para os seguros de veículos vendidos ou financiados por casas revendedoras, concessionárias, cooperativas, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, ou ainda, para os seguros de veículos arrendados sob o regime de contratos de “Leasing”.

3ª - Incluir no art. 4º Prêmios os subitens 2.6.1 e 2.6.2, na forma abaixo:

2.6.1 – Nestes casos, deverá ser incluída na apólice a Cláusula Especial para os Seguros de Averbação de Veículos Vendidos ou Financiados, ou a Cláusula Especial para Seguros de Averbação de Veículos Arrendados sob o Regime de Contratos de “Leasing”, que constituem os anexos 2 e 2^A desta Tarifa.

2.6.2 – Em se tratando de seguro de veículos locados sob o regime de arrendamento mercantil, o enquadramento tarifário haverá de ser feito de acordo com a utilização dada aos referidos veículos pelo usuário-arrendatário.

4ª - Dar à clausula constante do anexo 2 a seguinte redação:

ANEXO “2”

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE AVERBAÇÃO DE VEÍCULOS
VENDIDOS OU FINANCIADOS

“1 – Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula nº 1 das Condições Específicas de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos vendidos no período de a pelo estipulante.

1.1 – O Estipulante é..... e segurado o nome indicado pelo mesmo na forma da letra “c” do item 7 desta Cláusula.

“2 – O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice será feito de acordo com a Cláusula VIII das Condições Específicas.

“3 – O Estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número e das características dos veículos vendidos.

“4 – O seguro poderá ser cancelado pelo Estipulante ou pela Companhia, mediante acordo entre as partes, feito por escrito. Permanecerão, entretanto, em vigor, todos os riscos em curso relativos aos veículos vendidos pelo Estipulante e averbados até a data do cancelamento.

“5 – Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura para os veículos averbados vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

“6 – A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao comprador, devendo o Estipulante encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos vendidos no mês anterior.

6.1 – Correrá por conta do Estipulante o prêmio relativo à cobertura de um período de 30 dias para cada veículo, sempre que o comprador, no ato da operação de compra e venda, tenha firmado declaração de que não pretende a inclusão do seu veículo na presente apólice, por prazo superior a 30 dias, devendo tal declaração ser enviada à Companhia dentro de 72 horas, no máximo.

“7 – Deverão constar da relação acima, para cada veículo, os seguintes dados:

- a) nº de averbação;
- b) nº e data da fatura de venda;
- c) nome e endereço do comprador-utilizador segurado;
- d) marca do veículo;
- e) tipo do veículo;
- f) ano de fabricação;
- g) nº da licença;
- h) nº do motor;
- i) nº do chassi;
- j) fins a que se destina o veículo.

“8 – Para atender ao disposto na Condição VII – Pagamento do Prêmio, que faz parte das Condições Específicas desta apólice, é convencionado que:

I) nas apólices de RCFV

A Sociedade Seguradora, com base nos elementos constantes na Condição 7, extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o estipulante efetuar o pagamento na forma da legislação vigente, não se admitido, em hipótese alguma, a retenção do prêmio e título de ressarcimento de sinistros pendentes.

II) nas apólices de Auto/RCFV

- a) por ocasião de emissão deste seguro pagará o estipulante um prêmio-depósito de Cr\$, juntamente com os emolumentos respectivos.
- b) Sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia emitirá conta (s) mensal (is) para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos na apólice, em conformidade com o disposto no item 7 desta Cláusula.
- c) O prêmio-depósito referido na alínea “a” acima, corresponderá a 2 (dois) MVR (Maior Valor de Referência), vigente no país, qualquer que seja a cobertura.

ANEXO “2” - A

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE AVERBAÇÃO DE VEÍCULOS
ARRENDADOS SOB O REGIME DE “LEASING”

“1 – Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula nº 1 das Condições Específicas de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos arrendados sob regime de “leasing”, durante o período compreendido de .../.../... até.../.../..., pelo Estipulante.

1.1 – O Estipulante é....., por conta própria e/ou de terceiros (usuários – arrendatários).

“2 – O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice será feito de acordo com a Cláusula VIII das Condições Especificadas.

“3 – O Estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número e das características dos veículos mencionados no contrato de “Leasing” firmado com o usuário-arrendatário.

“4 – O seguro poderá ser cancelado pelo Estipulante ou pela Companhia, mediante acordo entre as partes, feito por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, permanecendo, entretanto, em vigor, todos os riscos em curso, relativos aos veículos averbados pelo Estipulante até a data do cancelamento.

“5 – Não obstante só pode ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura para os veículos averbados vigorará pelos prazos dos respectivos seguros, limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

“6 – A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que é formalizado o contrato de “Leasing”, devendo o Estipulante encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos arrendados no mês anterior.

6.1 – Para fazer jus à cobertura automática o estipulante está obrigado a incluir na apólice todos os veículos negociados sob o regime de “Leasing”, os quais serão garantidos pela mesma cobertura prevista neste seguro.

6.2 – Fica entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, o (s) limite (s) fixado (s) para qualquer averbação será (ao) o (s) mesmo (s) estipulado (s) quando da emissão apólice, conforme abaixo se discrimina:

a) LIMITE PARA DANOS MATERIAIS: Cr\$(.....)

b) LIMITE PARA DANOS PESSOAIS: Cr\$(.....)

6.2.1 – O (s) limite (s) fixado (s) poderá (ao) ser alterado (s) durante a vigência da apólice, vigorando os novos valores a partir da data da aceitação expressa, pela Seguradora, da solicitação do Estipulante.

6.2.1.1 – O (s) novo (s) limite (s) prevalecerá (ao) para todos os itens da apólice.

“7 – Deverão constar da relação referida no item anterior, os seguintes dados para cada veículo:

- a) nº de averbação;
- b) nº e data do contrato de “Leasing”;
- c) nome e endereço do usuário-arrendatário;
- d) marca, tipo e utilização do veículo;
- e) nº do chassis;
- f) ano de fabricação;

- g) nº da licença;
- h) prazo do seguro (máximo de 24 meses)
- i) utilização dada ao veículo pelo usuário-arrendatário.

“8 – Para atender ao disposto nas Condições VII – Pagamento do Prêmio, que faz parte das Condições Específicas desta apólice, é convencionado que:

I) nas apólices de RCFV

A Sociedade Seguradora, com base nos elementos constantes na Condição 7, extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o estipulante efetuar o pagamento na forma da legislação vigente, não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção do prêmio a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

II) nas apólices de Auto/RCFV

- a) por ocasião da emissão deste seguro pagará o estipulante um prêmio-depósito de Cr\$, juntamente como os emolumentos respectivos.
- b) Sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia emitirá conta (s) mensal (is) para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos na apólice, em conformidade com o disposto no item 7 desta Cláusula.
- c) Quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio-depósito, ou restituído, ao estipulante, eventual diferença a seu favor.

“9 – No caso de alteração desta Tarifa, fica entendida que as novas inclusões de veículo, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

“10 – O prêmio-depósito referido na alínea “a” do inciso II, do item 8; corresponderá a 2 (duas) vezes o MVR vigente, qualquer que seja a cobertura.

A) ALTERAÇÕES COMUNS ÀS DUAS TARIFAS (carros de passeio de fabricação nacional e demais veículos)

1º) Dar nova redação ao item 2 do Art. 4º, conforme abaixo:

“2) Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento ou de “leasing”, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 – Nestes casos, o prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com um adicional de 20 % (vinte por cento).”

2º) Alterar o Art. 9º, na forma a seguir:

“Art. 9º - Seguros de Averbação

1 – É permitida a emissão de apólice de averbação para os Seguros de veículos vendidos ou financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, ou, ainda, para os seguros de veículos arrendados sob o regime de contratos de “leasing”, desde que mantenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos objeto da averbação.

2 – A concessão da cobertura do seguro de averbação implica na obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula nº 11, nos casos de seguros de veículos vendidos ou financiados, ou da Cláusula nº 11-A, nos casos de seguros de veículos arrendados sob o regime de contratos de “leasing”.

3º) Incluir no item 1 – Classificação da 2ª Parte – Instruções, e subitem 1.3, conforme abaixo:

“1.3 – Em se tratando de seguro de veículos locados sob o regime de arrendamento mercantil, o enquadramento tarifário poderá ser feito de acordo com a utilização dada aos referidos veículos pelo usuário-arrendatário.

4º) Alterar a denominação da Cl. nº 11, que passará a ser “Seguro de Averbação de Veículos Vendidos ou Financiados”.

B) ALTERAÇÃO À CIR. SUSEP Nº 48/76

1º) Incluir, na parte relativa ao texto das cláusulas, a Cláusula nº 11-A, conforme abaixo:

“CLÁUSULA Nº 11 – A
SEGURO DE AVERBAÇÃO DE VEÍCULOS ARRENDADOS”

SOB O REGIME DE “LEASING”

1 – A presente apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes na cobertura nº, todos os veículos arrendados sob regime de “Leasing”, durante o período compreendido de/...../..... até .../.../..... pelo estipulante, averbados segundo as condições estabelecidas no item “6” desta Cláusula.

1.1 – O Estipulante é, por conta própria e/ou de terceiros (usuários-arrendatários).

2 – A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra recibo conjunto do estipulante e usuário-arrendatários do veículo sinistrado.

3 – O estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos mencionados no contrato de “Leasing” firmado com o usuário-arrendatário.

4 – O seguro poderá ser cancelado pelo estipulante ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativo aos veículos averbados pelo Segurado até a data do cancelamento.

5 – Não obstante só pode ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros, limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6 – Em razão da automaticidade deste seguro, o estipulante se compromete a comunicar à Companhia, por escrito, até o dia seguinte da formalização do contrato de “Leasing” com o usuário-arrendatário os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a sua conta mensal.

- a) Nº da averbação;
- b) Nome e endereço do usuário-arrendatário;
- c) Nº e data do contrato de “Leasing”;
- d) Marca, tipo e utilização do veículo;
- e) Tipo de carroceria;
- f) Nº do chassi;
- g) Ano de fabricação;
- h) Nº de licença;
- i) Utilização dada ao veículo pelo usuário-arrendatário;
- j) Preço da fatura do veículo (o qual será a importância segurada em se tratando de veículos novos) ou o valor de mercado do veículo, à data da realização do “Leasing” (o qual será a importância segurada, em se tratando de veículos usados);
- l) Prazo do seguro (máximo de 24 meses).

6.1 – Para fazer jus à cobertura automática o estipulante está obrigado a incluir na apólice todos os veículos negociados sob o regime de “Leasing”, os quais serão garantidos pela mesma cobertura prevista neste seguro.

7 – Para atender ao disposto na Condição XIII – PAGAMENTO DE PRÊMIOS, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o estipulante um prêmio-depósito de Cr\$, juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura.

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá conta mensal para a cobertura dos prêmios relativos aos veículos incluídos na apólice, averbados em conformidade com o disposto no item 5 desta Cláusula.

c) Quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao estipulante, eventual diferença a seu favor.

8 – No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

9 – O prêmio-depósito referido na alínea “a”, do item 7, corresponderá a 2 (duas) vezes o FRM vigente, qualquer que seja a cobertura.

C) ALTERAÇÃO À CIRC. SUSEP Nº 23/74

1º) Incluir, na parte relativa ao texto das cláusulas, a cláusula nº 11-A, conforme abaixo:

CLÁUSULA Nº 11 – A
“SEGURO DE AVERBAÇÃO DE VEÍCULOS ARRENDADOS SOB O
REGIME DE “LEASING””

1 – a presente apólice garante, de acordo com sua Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº, todos os veículos arrendados sob regime de “Leasing”, durante o período compreendido de / / até / / pelo estipulante, averbados segundo as condições estabelecidas no item “6” desta Cláusula.

1.1 – O estipulante é, por conta própria e/ou de terceiros (usuários-arrendatários).

2 – A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra recibo conjunto do estipulante e usuário-arrendatário do veículo sinistrado.

3 – O estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos mencionados no contrato de “Leasing” firmado com o usuário-arrendatário.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo estipulante ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados pelo Segurado até a data do cancelamento.

5 - Não obstante só pode ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros, limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6 – Em razão da automaticidade deste seguro, o estipulante se compromete a comunicar à Companhia, por escrito, até o dia seguinte de formalização do contrato de “Leasing” com o usuário-arrendatário, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a sua conta mensal:

- a) N° da averbação;
- b) Nome e endereço do usuário-arrendatário;
- c) N° e data do contrato de “Leasing”;
- d) Marca, tipo e utilização de veículo;
- e) N° da chassi;
- f) Ano de fabricação;
- g) N° de licença;
- h) Utilização dada ao veículo pelo usuário-arrendatário;
- i) Preço de fatura do veículo (o qual será a importância segurada em se tratando de veículos novos) ou o valor de mercado do veículo, à data da realização do “Leasing” (o qual será a importância segurada, em se tratando de veículos usados);
- j) Prazo do seguro (máximo de 24 meses).

6.1 – Para fazer jus à cobertura automática o estipulante está obrigado a incluir na apólice todos os veículos negociados sob regime de “Leasing”, os quais serão garantidos pela mesma cobertura prevista neste seguro.

7 – Para atender ao disposto na Condição XIII – PAGAMENTO DO PRÊMIO, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o estipulante um prêmio-depósito de Cr\$, juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura.

b) Sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos na apólice, averbados em conformidade com o disposto no item 5 desta Cláusula.

c) Quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo ao estipulante eventual diferença a seu favor.

8 – No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

9 – O prêmio-depósito referido na alínea “a” do item 7, corresponderá a 10% (dez por cento) do VIM, qualquer que seja a cobertura”.